



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0005644/2026

Data: 19/02/2026 10:24:45

Requerente: 000000904 - Gustavo Tambelini Brasileiro

CPF: 059.458.076-56

Fone:

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452

Documentos Solicitados

039375/018 - Geral: Projeto de Lei

Autorização para o repasse de recursos financeiros, com recursos próprios do Município, ao Conselho Rural de Segurança Preventiva.

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº : 011/2026

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

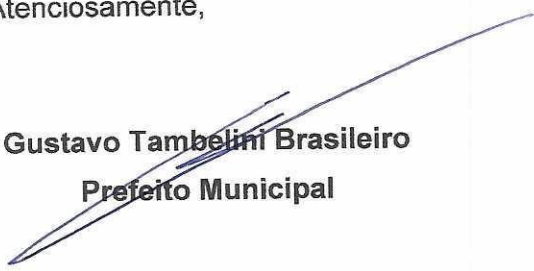
DATA : 11/02/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 004/2026, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, AO CONSELHO RURAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE PATROCÍNIO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gustavo Tambellini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, AO CONSELHO RURAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE PATROCÍNIO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, entidade privada sem fins lucrativos, com o objetivo de fortalecer ações de segurança preventiva comunitária no território municipal, especialmente nas áreas rurais e regiões estratégicas.

A proposta encontra respaldo nos arts. 23 e 30 da Constituição Federal, que consagram a competência comum dos entes federativos para promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar coletivo e autorizam o Município a atuar em matérias de interesse local. Embora a segurança pública seja atribuição constitucional dos Estados, a atuação municipal em caráter preventivo e colaborativo, mediante apoio estrutural e comunitário, constitui medida legítima e alinhada às políticas públicas contemporâneas de prevenção à criminalidade.

O repasse proposto destina-se exclusivamente ao custeio de iniciativas de segurança preventiva, abrangendo investimentos em equipamentos, tecnologia, infraestrutura de apoio e programas comunitários voltados à proteção rural e à integração entre sociedade civil e órgãos de segurança pública. Ressalta-se que a iniciativa não implica ingerência administrativa nas forças policiais estaduais, preservando-se integralmente sua autonomia funcional e organizacional.

O projeto em questão observa os parâmetros da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que se refere às subvenções sociais, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Ressalta-se, ainda, que a proposta prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

de 31 de julho de 2014, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza específica do objeto e da identificação nominal da entidade beneficiária na própria lei autorizativa. Trata-se de organização da sociedade civil com atuação consolidada e reconhecida no âmbito da segurança preventiva comunitária no Município, circunstância que justifica a formalização direta da parceria, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como das exigências de controle, transparência e prestação de contas previstas na legislação vigente.

Importante destacar que os recursos repassados não poderão ser utilizados para pagamento de pessoal, gratificações ou quaisquer despesas remuneratórias, restringindo-se às ações de natureza preventiva e estrutural, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Cumprе registrar que a presente proposta foi acompanhada do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a compatibilidade da medida com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a existência de dotação específica para atendimento das despesas decorrentes.

Diante do relevante interesse público envolvido, considerando a necessidade de fortalecimento das ações preventivas e de proteção das comunidades rurais, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e deliberação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 004/2026.

Processo de lei nº 247/2026

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, AO CONSELHO RURAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE PATROCÍNIO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros provenientes de recursos próprios do Município ao CONSELHO RURAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE PATROCÍNIO-MG, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.967.190/0001-59, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 621, sala 206, Bairro Centro, Patrocínio/MG, no valor total de até R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), a título de:

I – Subvenção social, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; ou

II – Parceria regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado.

§1º A modalidade de repasse será definida pela Administração Pública Municipal conforme a natureza da despesa e a legislação aplicável.

§2º Os recursos terão origem exclusivamente em receitas próprias do Município.

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em ações de segurança preventiva comunitária, voltadas ao interesse público local, especialmente na zona rural do Município.

Art. 3º Poderão ser custeadas, observada a legislação vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – aquisição e manutenção de veículos e equipamentos voltados à segurança preventiva;

II – implantação e ampliação de sistemas de videomonitoramento e tecnologia preventiva;

III – aquisição de equipamentos operacionais, mobiliário e infraestrutura de apoio;

IV – programas comunitários de prevenção à criminalidade e proteção rural;

V – ações educativas e projetos de integração comunitária.

§1º É vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal, gratificações, encargos trabalhistas ou quaisquer despesas remuneratórias.

§2º Os bens adquiridos deverão permanecer vinculados ao interesse público municipal.

Art. 4º O repasse observará obrigatoriamente:

I – existência de dotação orçamentária específica;

II – regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade;

III – aprovação prévia de Plano de Trabalho;

IV – formalização do instrumento jurídico correspondente

Art. 5º Fica autorizada a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando o repasse ocorrer sob a forma de parceria, em razão da inviabilidade de competição e da identificação nominal da entidade beneficiária nesta Lei.

Art. 6º A prestação de contas observará a legislação vigente e conterá, no mínimo:

I – relatório de execução do objeto;

II – relatório financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – documentos fiscais comprobatórios;

IV – demonstração dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A irregularidade na aplicação dos recursos implicará restituição dos valores e demais sanções legais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária que pode ser suplementada, se necessário:

02.01.14.01.06.182.0108.2.012.3.3.70.41.00.00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 11 de fevereiro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Impacto Financeiro

PROJETO DE LEI Nº. 004/2026.

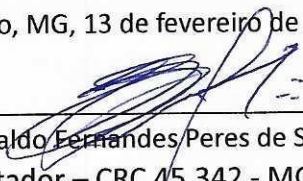
“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, AO CONSELHO RURAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE PATROCÍNIO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, art.16, I e II, informo que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informo ainda, que de acordo com o Projeto de Lei, o valor do impacto financeiro-orçamentário referente ao repasse de recursos financeiros ao Conselho Rural de Segurança Preventiva no valor de R\$ 729.000,00 (Setecentos e vinte e nove mil reais), representando um percentual de 0,087 %, 0,082 % e 0,074 % para os exercícios 2026, 2027 e 2028 respectivamente, sobre o total da receita estimada

Repasse	Valor	
Conselho Rural	R\$ 729.000,00	
Receita Estimada	Impacto Financeiro	Ano
R\$ 840.400.000,00	0,087%	2026
R\$ 888.000.000,00	0,082%	2027
R\$ 980.000.000,00	0,074%	2028

Patrocínio, MG, 13 de fevereiro de 2026


José Geraldo Fernandes Peres de Souza
Contador – CRC 45.342 - MG